



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 1871/2023 Livro 002/2023
Folha 44 verso
às 10 hs 41 min.
Capão do Cipó 01/06/2023
Assinatura Responsável [assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº. 1124/2023

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO 01 (UM) SERVIÇOS GERAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar 01 (um) **SERVIÇOS GERAIS**, para atuar no serviço de limpeza, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da carta Magna de 1988.

Art. 2º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada nos termos do Decreto Legislativo nº 001/2011, que dispõe sobre processo seletivo simplificado, contemplando o cargo, os requisitos para provimento, a remuneração e carga horária, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vaga	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo na inscrição	Carga Horária semanal	Vencimento
SERVIÇOS GERAIS	01	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, A PARTIR DA 5ª SÉRIE.	40 horas	R\$ 2.459,16

Art. 3º - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, no máximo por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

Art. 4º - As atribuições, bem como os serviços a serem executados, são os que constam no Anexo I, da presente Lei.

§ 1º. O vencimento do contrato para a função de Serviços Gerais contratado (a), será acrescido de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos do que prescreve o artigo 1º, da Lei Municipal nº 889/2017, de 30 de novembro de 2017, e de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 874/2017, e suas alterações posteriores.

§ 2º - Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro da Câmara de Vereadores, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos do ora contratado (a).

Art. 5º - O contrato administrativo a ser firmado, será rescindido, sem direito à indenização, por iniciativa do Poder Legislativo, se o contratado (a) praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou no momento que cessar o contrato, neste caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 7º dessa Lei.

Art. 6º - A rescisão do respectivo Contrato Administrativo antes de seu termo final, deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Por ocasião da rescisão contratual, o contratado (a) perceberá a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes para contratação serão suportadas por recursos da seguinte dotação Orçamentária, constante no orçamento do exercício 2023:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

319004.00.00.00 Contratação por tempo determinado (01).....R\$ 2.459,16

TOTALR\$ 2.459,16

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 31 DE MAIO DE 2023.


ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se
Em 31/05/2023


Márcio Dal Rosso Manente
Secretário de Gestão e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

Anexo I – Atribuições

1. Serviços a serem executados:

SERVIÇOS GERAIS:

1. Encarregado de fazer serviços de limpeza nas dependências da Câmara de Vereadores; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, salas e Plenário; remover lixos e detritos; fazer arrumação no local de trabalho; proceder a remoção e a conservação do mobiliário, máquinas e materiais em geral; preparar o café e servi-lo; transportar volumes compatíveis com a sua função; auxiliar em tarefas de cozinha, especialmente quando da realização de eventos comemorativos; Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização; executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; manter limpos os utensílios de copa e cozinha; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; fazer o plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação do jardim da Câmara; executar serviços de roçadas no pátio da Câmara; Instalar e manter o funcionamento de alto-falantes, microfones, retroprojetores, projetores, data show e televisores nos locais apropriados nas dependências da Câmara; Efetuar a instalação dos equipamentos de som do plenário; a jornada de trabalho desenvolvido às terças-feiras, à noite, durante a realização da Sessão Ordinária semanal da Câmara Municipal de Vereadores será executada mediante regime de compensação de horário; executar outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.